



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre	9\$50
A 1.ª série . . .	8\$	" " " " " "	4\$50
A 2.ª série . . .	6\$	" " " " " "	3\$50
A 3.ª série . . .	5\$	" " " " " "	2\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, accrescido de \$01 de sólo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias do que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 839, fixando o dia 20 de Setembro para a repetição da eleição da Junta de Paróquia de Padornelos.
Decretos n.ºs 840, 841 e 842, resolvendo, sob consulta do Supremo Tribunal Administrativo, os recursos n.ºs 13:367, 14:843 e 14:926, em que eram recorrentes, respectivamente, a Câmara Municipal do Pôrto, a Câmara Municipal de Penela e a Comissão Executiva da Câmara Municipal de Gondomar.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 843, resolvendo, sob consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 14:038, em que era recorrente a Empresa de Automóveis de Aluguer, de Lisboa.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 844, aprovando e mandando pôr em execução o regulamento de continências e honras militares, anexo ao mesmo decreto.
Portaria n.º 225, fixando a data da abertura e a duração do curso anual na aula de condutores de máquinas anexa à escola profissional do Arsenal da Marinha, e o número de condutores a admitir à frequência em cada ano.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

DECRETO N.º 839

Tendo sido anulada, por sentença do competente juiz auditor administrativo, que transitou em julgado, a eleição da junta de paróquia da freguesia de Padornelos, do concelho de Montalegre: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, e no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 20 de Setembro para a repetição da eleição da referida junta.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 8 de Setembro de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Bernardino Machado*.

DECRETO N.º 840

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 13:367, em que é recorrente a Câmara Municipal do Pôrto, recorrido o antigo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino, e de que foi relator o vogal efectivo, Doutor Abel de Andrade:

Mostra-se que, tendo a Câmara Municipal do Pôrto deliberado, em sessão de 11 de Novembro de 1909, 1) exigir para a utilização dos cabos condutores, assentes pela Sociedade de Energia Eléctrica para a transmissão de

energia motriz, 10 por cento da receita bruta da renda respectiva, e 2) modificar o n.º 6.º da tabela das taxas pela ocupação de terrenos e lugares públicos, eliminando dela os fios condutores de qualquer fluido colocado no sub-soló, — o antigo Ministro do Reino, como consta do officio de 30 de Novembro de 1909, denegou aprovar a primeira deliberação, e, quanto à segunda, considerou suspensas a sua aprovação, que dependeria do conhecimento e apreciação dos motivos que a determinaram;

Mostra-se que a referida deliberação do antigo Ministro do Reino foi conhecida, em 6 de Dezembro de 1909, da Câmara Municipal do Pôrto, a fl. 12, que da mesma interpôs recurso para o Supremo Tribunal Administrativo, em 20 de Dezembro do mesmo ano, a fl. 1;

Mostra-se que a recorrente alegou a fl. 18 e seguintes: que o Ministro recorrido respondeu a fl. 16, e que a interessada, Sociedade de Energia Eléctrica, apresentou as suas alegações a fl. 28 e seguintes;

O que tudo visto e ponderado, ouvido o Ministério Público;

Considerando que o Tribunal é competente, as partes legítimas e os próprios que estão em juízo;

Considerando que o recurso foi interposto fora do prazo legal, pois que a Câmara, tendo conhecimento do despacho recorrido em 6 de Dezembro de 1909, recorreu, desse mesmo despacho, para o Supremo Tribunal Administrativo, em 20 de Dezembro do mesmo ano, a fl. 12, 1 (decreto sob consulta do Supremo Tribunal Administrativo, de 30 de Dezembro de 1909, no *Diário do Governo* n.º 3, de 5 de Janeiro de 1910):

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, conformando-me com a presente consulta, não conhecer do recurso, por ter sido interposto fora do prazo legal.

O Ministro do Interior assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 8 de Setembro de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Bernardino Machado*.

DECRETO N.º 841

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 14:843, pela Câmara Municipal do concelho de Penela, competentemente interposto da sentença do auditor administrativo do distrito de Coimbra, de 12 de Março de 1914, que, sobre reclamação do delegado do Procurador da República na comarca de Penela, anulou as deliberações da Câmara recorrente, tomadas em sessão de 2 de Janeiro de 1914, pelas quais escolhera para presidir à comissão executiva, sua delegada, o cidadão, presidente da Câmara, bacharel Mário Rêgo Xavier Pereira, e designara para começo das sessões nos meses de Janeiro, Abril, Agosto e Novembro, o dia 1 de cada mês, às dez horas e meia, ou o dia útil imediato, se aquele, por costume do povo do concelho, fôsse considerado como santificado;

Mostra-se que atuada a reclamação do delegado, ouvida a Câmara, e junta ao processo a resposta do pre-